



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Às **09:00** do dia nove de Maio **do ano de dois mil e onze**, reuniu-se a Pregoeira Municipal deste Órgão, **ELIANE ZOVICO SOELLA** e Equipe de Apoio: MARIA ALDICEIA SANTOS GUIMARÃES, VALDIR NASCIMENTO, **TELMA ZAMPROGNO LORENZONI E PRISCILA VALENTIM MENEGAZ (assessora jurídica)**, designados pela Portaria Nº 013/2011, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, realizar os procedimentos referentes ao Processo Nº 381/2011, na modalidade Pregão Presencial Nº **003/2011**, com o tipo de julgamento **MENOR VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO NÍVEL SUPERIOR**, de execução direta, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

No horário designado para a abertura da Sessão, se fizeram presentes as empresas: 1 - **Máxima – Auditoria, consultoria e treinamentos, representada pelo Procurador Sr. Juliano Ovani de Souza**, 2 – **AOCP – Concursos públicos, representada pelo Procurador Sr. Cláudio Luis Storino de Melo**, 3 – **GUALIMP – Assessoria e Consultoria Ltda, representada pelo seu sócio administrador Sr. Antonio José Gonçalves de Siqueira** e 4 – **FUNCAB – Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt, representada pelo seu Procurador, Sr. Carlos Luiz Zaganelli Filho**, com a entrega dos envelopes, que foram rubricados por todos os presentes. O representante da **Empresa GUALIMP** – Sr. Antonio José Gonçalves de Siqueira questionou na face do Credenciamento que a **Empresa FUNCAB** não apresentou a Ata ou Certidão Cartorária (atualizada) que atribui poderes aos atuais membros do conselho administrativo/curador. O representante da FUNCAB – Sr. Carlos Luiz Zaganelli Filho informou que no edital não solicita tal documentação, e que analisando a Ata da Fundação a mesma informa que tais informações estão contidas dentro da escritura de retificação e ratificação e da ata da 6ª reunião ordinária. Diante das explicações expostas pelo representante da Empresa FUNCAB, a Pregoeira juntamente com a Assessoria Jurídica da Câmara entendeu que há necessidade sim de ser anexada certidão do conselho curador atualizada, bem como entende que houve alteração na ata da 6ª reunião ordinária, conforme art. 14 que diz: a gestão é de 4 anos, permitindo a recondução e na Ata Ordinária há uma permanência indeterminada da Diretoria Executiva. O representante da GUALIMP informa que na ata da reunião ordinária não é composta por dois conselhos e não pode ratificar documento anterior não constante do processo. Com a palavra do representante da FUNCAB diz: em defesa ao argumento apresentado esclarece que não existe qualquer alteração ao estatuto que contrarie o artigo 27 citado pela concorrente. Ademais o que se percebe é que está tentando dar conotação empresarial de personalidade jurídica diversa, pois a FUNCAB é uma fundação. Por fim vale lembrar que o art. 44 da lei 8.666/93, impõe a obrigatoriedade da comissão em levar “em consideração os critérios objetivos definidos no edital”, o que parece não estar sendo observado no presente julgamento de desclassificação. A Pregoeira manteve a decisão de desclassificar a Empresa FUNCAB na fase do **CRENCIAMENTO**. O representante da GUALIMP tem outro questionamento a fazer: No item 5.4 do edital, a empresa AOCP, através de seus sócios proprietários deu vários poderes a Sra. Camilla Boni Bilia, mas esta não pode transferir tais poderes. Em



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

defesa, o representante da empresa AOCP informou que na parte final da procuração da Sra. Camilla Boni Bilia, consta que há poderes para substabelecer para representação no procedimento licitatório. Após analisada a documentação a Pregoeira não acatou o referido questionamento do representante da GUALIMP. Dando assim continuidade ao procedimento para as três empresas. Passando para a face: **PROPOSTA DE PREÇO:** Por ordem: **1 - Empresa Máxima** apresentou o menor valor de nível superior de: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), **2 - Empresa AOCP** apresentou o menor valor de nível superior de: R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a **3 - Empresa GUALIMP** apresentou o menor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Questionados pela Pregoeira em dar lance, os representantes da Empresa MAXIMA e GUALIMP não demonstraram interesse em cobrir a oferta da Empresa AOCP, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

A Empresa a AOCP apresentou o menor valor de nível superior de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A Empresa GUALIMP, representada pelo seu sócio administrativo analisando a documentação de habilitação da Empresa AOCP fez as seguintes observações com base no Edital – **Item 8.1 “b”**:

Fls 02 e 03 da Documentação da AOCP - no contrato social da referida Empresa não traz o ramo de atividade exigida para elaboração do concurso público;

Item 8.1 “e”:

Fls 09 - Não apresentou certidão simplificada da junta comercial no ramo para elaboração do concurso público;

Fls. 10 – Certidão Simplificada consta o endereço da cidade de Barueri-SP

Fls 22 – Registro Secundário foi expedido no 05/05 e foi autenticado em cópia digitalizada sem apresentação da original no dia 06/05;

Item 8.2 “b”:

Fls 25, 28 e 30 “c” e “e”- a apresentou os atestados digitalizados e autenticados sem original.

Falta o item 8.2 “c”- O acervo técnico não está de acordo com a Resolução 002/2006 – CRA-ES. A Carteira Profissional está assinado como assessor administrativo, portanto não podendo tal pessoa figurar como responsável técnico, em como não constar experiência em concurso público;

Fls 36 – Consta a função de assistente administrativo e não de administrador, conf, Res. 304 – CFA; não apresentou documento de quitação com CRA e capacidade técnica;

Falta comprovação de acervo técnico, conforme Item 8.2 “d”;

Item 8.3.2 –

Falta a carteira profissional do contador, registro e quitação perante o CRC;

Item 8.3.3.4 – Falta certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça da qual constem os cartórios distribuidores de falência e concordata;

Item 8.3.3.5 – Apresentou a certidão negativa de falência da Comarca de Barueri-SP e na da Matriz – Maringá-PR ;

Item 8.4 – Na Regularidade Fiscal há itens conflitantes, com documentos da matriz e filial: – Prova de Inscrição – CNPJ está como da filial; Certidão do FGTS está como da filial, INSS a documentação está como da matriz, etc..



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Feitos os questionamentos do Representante da Empresa GUALIMP, com relação a documentação apresentada da Empresa que ofertou o menor valor da taxa de inscrição de nível superior, o representante da Empresa AOCP não teve nada a declarar, acatando a decisão da Pregoeira após análise dos referidos documentos.

Analisando toda a documentação a Pregoeira juntamente com a Assessoria Jurídica resolveu desclassificar a Empresa AOCP Concursos Públicos por entender que os documentos não atendem as exigências do Edital. Assim convidamos os representantes das Empresas MÁXIMA, Auditoria, Consultoria e Treinamento e GUALIMP – Assessoria e Consultoria a ofertarem suas propostas. Sendo a 2ª Empresa: MÁXIMA ofertou no início o valor de R\$ 85,00 e a 3ª GUALIMP, ofertou no início o valor de R\$ 87,50. Damos assim os lances:

- 1 -GUALIMP – deu o lance de R\$ 87,50
- 2- Empresa MÁXIMA: deu o lance de: R\$ 85,00

- 1 – GUALIMP – deu o lance de R\$ 84,75
- 2 – MAXIMA – deu o lance de R\$ 84, 50

- 1 – GUALIMP – deu o lance de R\$ 84,00
- 2 – MÁXIMA – deu o lance de R\$ 83,50

- 1 – GUALIMP – deu o lance de R\$ 82,00
- 2 – MÁXIMA – deu o lance de R\$ 81,50

- 1 – GUALIMP – deu o lance de R\$ 80,00
- 2 – MÁXIMA – não cobriu ao lance.

Em seguida procedeu-se à conferência da Documentação de Habilitação da (s) empresa (s) que apresentou o menor Lance, declarada (s) pela Pregoeira habilitada (s) a (s) **empresa (s) GUALIMP – Assessoria e Consultoria** sagrou-se vencedora do certame licitatório.

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio comunicará a Empresa vencedora da adjudicação e homologação assinada pelo Presidente, para posterior assinatura do contrato.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão, da qual lavrou a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada.

ELIANE ZOVICO SOELLA (Pregoeiro(a))

MARIA ALDICEIA SANTOS GUIMARÃES (Membro)

VALDIR NASCIMENTO (Membro)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TELMA ZAMPROGNO LORENZONI (Membro)

PRISCILA VALENTIM MENEGAZ (Assessor jurídico)

Licitantes:

MÁXIMA –Auditoria, Consultoria e Treinamentos
Juliano Ovani de Souza

AOCP – Concursos Públicos
Cláudio Luis Storino de Melo

GUALIMP – Assessoria e Consultoria Ltda
Antonio José Gonçalves de Siqueira